



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1132/2025

Processo Número: 42727/2025 | Data do Protocolo: 17/10/2025 13:52:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003900300037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Semana Estadual de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 12 e 18 do mês de junho.

Parágrafo único. A semana, de que trata o caput deste artigo, terá início no dia 12 do mês de junho, Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º - As comemorações alusivas à Semana Estadual de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As comemorações têm como objetivo:

- I - promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II - conscientizar a população cearense dos malefícios do trabalho infantil ou degradante prestado por adolescente em qualquer atividade;
- III - desenvolver ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e garantir aos adolescentes o direito ao exercício de uma atividade laboral digna e salutar, livres dos abusos e riscos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Embora São Paulo seja a principal potência econômica do país, a realidade da exploração do trabalho infantil persiste em escala alarmante, os dados oficiais sublinham a gravidade do cenário. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE), a região sudeste, da qual São Paulo é o principal polo, registrou 478 mil pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil em 2023.

Em um recorte estadual, estudos anteriores já apontavam 249.268 crianças e adolescentes ocupados em São Paulo (dado de 2019). Mais preocupante é o fato de que uma parcela significativa desses jovens está exposta às piores formas de trabalho infantil (Lista TIP), muitas vezes em atividades de alto risco e informalidade, como no comércio de rua, em oficinas mecânicas e no trabalho doméstico.

A consequência direta dessa exploração se manifesta em trágicos indicadores de segurança: a Justiça do Trabalho em São Paulo contabilizou mais de 13 mil acidentes de trabalho graves envolvendo menores de idade na última década, demonstrando o prejuízo direto à saúde e integridade física.

Ao concentrar as ações de 12 a 18 de junho, período que se inicia no Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2002 e, no Brasil, pela Lei nº 11.542/2007, a semana estadual visa potencializar a capacidade de novas medidas de prevenção e ações integradas, intensificando as campanhas de conscientização para desmistificar a aceitação cultural do trabalho precoce e, simultaneamente, fiscalizar e garantir a proteção social.

Dessa forma, a semana constitui um instrumento estratégico para garantir que os direitos à educação, ao lazer e à aprendizagem sejam priorizados, rompendo o ciclo da pobreza e da exclusão e assegurando um





futuro promissor para as crianças e adolescentes do Estado de São Paulo.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Maria Lúcia Amary - PSDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003600390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em **17/10/2025 11:13**

Checksum: **1E1678F4CF0FD9A0698B06F3305E10763F908749E056A8AF8E16615D8719A8F5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.